



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

MINUTA 057/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2020
PROCESSO N.º 05227/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2020
FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PARQUES, PÁTIOS E
JARDINS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº.87.613.477/0001- 20, neste ato representado, com amparo no Decreto nº 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, pela Secretária Municipal de Educação, Senhora VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI, brasileira, casada, professora aposentada, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF sob nº _____, CI nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cidade de _____.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato o fornecimento de material e mão de obra para executar manutenção de jardins, parques e pátios nas escolas municipais, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos MDE e Salário Educação.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Lote	Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total

	Especificação			

1	1	1,0000 M2	_____	_____
Mão-de-obra para Remoção manual - de pedras, inços e ervas daninhas de maior porte, para remoção com raiz, inclusive em áreas de piso grama.				
1	2	1,0000 M2	_____	_____
Material para corte de grama - e remoção dos restos				
1	3	1,0000 M2	_____	_____
Mão-de-obra para Corte de grama - e remoção dos restos				
1	4	1,0000 UN	_____	_____
Mão-de-obra para Limpeza - Coroamento - limpeza do coroamento de mudas de ilha de plantas no jardim.				
1	5	1,0000 UN	_____	_____
Material para Plantio de mudas - em vasos de entrada, canteiros e outros lugares indicados pelo gestor técnico (quando necessário com uso de fibra de coco ou outra fibra similar)				
1	6	1,0000 UN	_____	_____
Mão-de-obra para Plantio de mudas - em vasos de entrada, canteiros e outros lugares indicados pelo				



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

gestor técnico (quando necessário com uso de fibra de coco ou outra fibra similar)

1 7 1,0000 UN _____
Mão-de-obra para Poda eventual - de galhos de árvores, butiás, gerivás e outros

1 8 1,0000 M2 _____
Material p/ Adubação orgânica anual - da grama com colocação de terra ou suplemento indicado pelo gestor

1 9 1,0000 M2 _____
Mão-de-obra para Adubação orgânica - anual da grama com colocação de terra ou suplemento indicado pelo gestor

1 10 1,0000 M2 _____
Material para Plantio de Grama em leivas

1 11 1,0000 M2 _____
Mão-de-obra para Plantio de Grama em leivas

1 12 1,0000 M2 _____
Material para Roçada para limpeza de terrenos

1 13 1,0000 M2 _____
Mão-de-obra - Roçada - para limpeza de terrenos

1 14 1,0000 M2 _____
Material para limpeza de folhas de árvores, restos de grama - e aparas

1 15 1,0000 M2 _____
Mão-de-obra para limpeza de folhas - de árvores, restos de gramas e aparas

2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS OBJETO DESTES CONTRATOS –

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações a seguir.

- Após a execução dos serviços em cada escola, deverá ser coletada a assinatura da direção da escola, atestando os serviços que foram executados e em qual data.

- Os pagamentos mensais serão feitos apenas referentes aos serviços executados e atestados naquele mês.

2.1.1. Remoção manual de folhas, pedras, inços e ervas daninhas:

Deverão ser removidos manualmente todas as folhas, pedras, inços e ervas daninhas de maior porte das áreas de gramados e inclusive em áreas de piso grama.

2.1.2. Corte de grama e remoção dos restos:

Corte de grama nos jardins; deverá ser executado com equipamentos sempre bem afiados, nunca cortar grama molhada ou muito seca com escassez de chuvas, o ponto de corte deverá ser de 3cm para gramas sempre-verde e 2,5cm para gramas esmeralda, não podendo reduzir menos que isso. Aparar áreas que por ventura tenham crescimento excessivo, como nas bordas do piso grama.

Remoção dos restos proveniente do corte de grama, folhas e matéria depositada na superfície dos gramados. Sempre que possível, depositar os restos, quando em pequenos volumes em local próximo para fins de formação de adubo orgânico e reutilização nos jardins ou encaminhado ao destino correto no Horto florestal, determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Este serviço deverá ser previamente combinado com os gestores, quanto às quantidades e locais.

2.1.3. Limpeza do coroamento das mudas:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

A Limpeza do coroamento das mudas e árvores plantadas no jardim, deverá preservar a muda e respeitar o afastamento para que a mesma não seja atingida por roçadeira ou cortador de grama. Essa limpeza deverá ser realizada com o auxílio de enxada e cavadeira, cortando os barços de grama que crescem em direção a planta.

2.1.4. Plantio das mudas:

Plantio de mudas de ajardinamento em vasos de entrada, canteiros, muro flor e outros lugares indicados pelo gestor técnico.

Para este serviço serão escolhidas mudas de flores de pequeno e médio porte, espécies de bordadura ou trepadeiras. As flores deverão ser plantadas em vasos, muro flor, canteiros existentes ou poderão ser criados novos canteiros próximos a muros e árvores, formando volumes de tamanho e texturas diferenciadas.

Nos vasos e vazios de muro flor as mudas devem ter as raízes totalmente cobertas e os vazios preenchidos com terra, adubo orgânico ou eventualmente com fibra de coco.

O plantio das mudas deve contemplar a necessidade de colocação de terra e adubação. As mudas deverão estar preservadas, para plantio. Mudas secas ou danificadas não serão aceitas.

Após o plantio de novas mudas deverá acontecer uma rega abundante para melhorar a “pega” das plantas. A rega poderá ser feita utilizando mangueiras e água da própria escola quando disponível.

2.1.5. Roçadas:

Roçadas para limpeza de terrenos. O trabalho deverá ser feito com a remoção ou corte, rente ao solo, da cobertura vegetal herbácea ou arbustiva, por meios manuais ou mecânicos. Os serviços compreendem, também, a remoção dos resíduos gerados por essas atividades.

2.1.6. Podas:

Podas dos galhos secos ou danificados e baixos das árvores – com acompanhamento do gestor da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – agendado previamente por telefone ou e-mail.

2.1.7. Adubação orgânica na grama:

A adubação de correção e manutenção da grama deverá ser realizada 2 vezes durante o ano, utilizando 150 gramas do produto por m² de área de calcário de concha granulada e adubo químico da fórmula 5-20-20. A empresa deverá colocar terra no gramado antes de fazer a correção do solo (2 vezes durante o ano, quando for solicitado).

2.1.8. Plantio de Grama:

A CONTRATADA deverá fornecer grama, quando for solicitado, do tipo sempre-verde ou esmeralda, em leivas, inclusa a limpeza da área, adubação de correção e mão de obra, a empresa deverá ainda apresentar Certificado de Qualidade da grama emitida por órgão competente (RENASEN/ AGRABRAS).

Após o plantio e manutenção de gramado deverá acontecer uma rega abundante para melhorar a “pega” das plantas. A rega poderá ser feita utilizando mangueiras e água da própria escola quando disponível.

2.2. LOCAIS DOS SERVIÇOS:

1) E.M.E.I. BÔRTOLO BALVEDI

Rua Bôrtolo Balvedi, n.º 1388, Bairro São Caetano

2) E.M.E.I. OTHELO ROSA

Rua Belo Cardoso, n.º 1446, Bairro Presidente Vargas

3) E.M.E.F. OTHELO ROSA

Rua Belo Cardoso, n.º 1446, Bairro Presidente Vargas

4) E.M.E.I. SÃO CRISTÓVÃO

Rua Dr. José Bisognin, n.º 215, Bairro São Cristóvão

5) SÃO CRISTÓVÃO – CECRIS

Rua Maria Agnes Graber, n.º 94, Bairro São Cristóvão

6) SÃO CRISTÓVÃO – GINÁSIO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Rua Dr. José Bisognin, n.º 215, Bairro São Cristóvão

7) E.M.E.I. ESTEVAM CARRARO

Rua Antônio Lando, n.º 180, Bairro Estevam Carraro

8) E.M.E.I. DOM JOÃO ALUÍSIO HOFFMANN

Rua Santa Bárbara, n.º 28, Bairro Progresso

9) E.M.E.I. IRMÃ CONSOLATA

Rua Joaquim de Moura Faitão, n.º 915, Bairro Koller

10) E.M.E.I. LUCAS VEZZARO

Rua Carlos Demoliner, n.º 750, Bairro Linho

11) EXTENSÃO CAMPOS SALES

Rua Henrique Dias, Centro

12) E.M.E.I. RUTHER ALBERTO VON MULHEN

Rua Vinte de Setembro, n.º 183, Bairro Espírito Santo

13) E.M.E.I. IRMÃO ROBERTO TEÓDULO

Avenida José Oscar Salazar, Bairro Três Vendas

14) E.M.E.F. CARAS PINTADAS

Rua Frederico Ozanan, n.º 273, Bairro São Vicente de Paula

15) E.M.E.F. CRISTO REI - CAIC

Rua São Martinho, n.º 351, Bairro Cristo Rei

16) E.M.E.F. DOM PEDRO II

Rua Francisco Bussata, n.º 121, Bairro Progresso

17) E.M.E.F. PAIOL GRANDE

Rua Sueli Maria Girardello, n.º 205, Bairro Paiol Grande

18) E.M.E.F. LUIZ BADALOTTI

Rua Fulgêncio Miguel Coffy, n.º 680, Bairro Atlântico

19) E.M.E.I. VERA BEATRIZ SASS

Rua Assunta Dal Ponte Fuzinato n.º 200

20) E.M.E.F. JAGUARETÊ

Distrito de Jaguaretê

21) E.M.E.I. COPAS VERDES

Rua João Miorando com Rua Fortaleza e Rua Ermínia de Conto

22) E.M.E.I. MARIA CLARA

Rua Assunta Dal Ponte Fuzinato n.º 200



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

23) NOVA SEDE SMED (ANTIGA AURORA)

Rua Julio Trombini, S/N

2. Somente serão pagos os serviços em quantidades executadas em cada mês.

3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ART/RRT –

3.1. A CONTRATADA, após a devida assinatura do contrato, deverá efetuar os serviços conforme especificados nos Anexos I e III do Edital do PE n.º 06/2020, somente após receber a Ordem de Serviço de cada mês, expedida pelo Gestor do Contrato, sempre no dia 05 (cinco), onde constarão os serviços que deverão ser executados naquele mês. Após referida Ordem de Serviço, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o serviço solicitado.

3.2.1. Após a execução dos serviços em cada escola, deverá ser coletada a assinatura da direção da escola, atestando os serviços que foram executados e em qual data.

3.2. A CONTRATADA Deverá fornecer ART/RRT de execução, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obra/Serviço.

3.3. Caso durante a execução dos serviços se verifique a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

4 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO –

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

4.1.1. Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

4.2. Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

5 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos na Cláusula 01, item 1.2. do presente contrato, pelos **serviços efetivamente prestados e pelos materiais empregados**, em moeda corrente nacional. A quantidade dos serviços/materiais a serem utilizados na prestação dos serviços é parte integrante do edital do PE n.º 06/2020, apresentado no Termo de Referência.

5.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atestado de execução emitido pelo gestor do contrato. Serão pagos **somente os serviços executados no mês anterior** e de acordo com os valores unitários da proposta da CONTRATADA (constantes na cláusula 01, item 1.2 deste contrato) e proporcional às quantidades executadas no período. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês, para tanto, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente à prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

5.2.1. A liberação do pagamento somente será feita após a execução dos serviços constantes na Ordem de Serviço de cada mês, emitida pela gestora do contrato e mediante assinatura da direção de cada escola, contendo a data da execução de cada serviço.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, conforme convenção coletiva de trabalho, fornecendo, antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que não serão liberados os valores correspondentes.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

5.5. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento ao CONTRATANTE, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

5.6. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no edital e contrato.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

6.1. A CONTRATADA fica obrigada prestar os serviços contratados conforme especificações do edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2020, seus Anexos e em consonância com a proposta de preços.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.3. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

6.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

6.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

6.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Contratado para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.8. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/07.

7.1. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito:

b) multa sobre o valor global do contrato:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

7.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, a CONTRATADA será notificada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

7.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 7.1.

7.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

7.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

7.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

7.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

7.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à COTNRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a COTNRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

7.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.1.

7.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

8 – EMPENHO DA DESPESA –

8.1. No ano de 2020, os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

11.01.12.361.0010.2073.3.3.90.30.24.00.00

11.01.12.361.0010.2073.3.3.90.30.31.00.00

11.01.12.361.0010.2073.3.3.90.39.16.00.00

9 – DOS GESTORES DO CONTRATO –

9.1 Serão gestores do presente contrato, a Senhora **VERA LÚCIA LEYSER**, como gestora administrativa, a Arq. e Urb. **TAHIANA BERTOLIN ROSSATO – CAU A 54276-8**, como Gestora Técnica, e o Engenheiro Civil **UILIAN ROSSI PRATES CREA RS 210243**, como Gestor Técnico Adjunto, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

9.1.1. Ao Gestor Adjunto cabe, especificamente, assumir e acompanhar a obra, fiscalizar, realizar medições e pagamentos, entre outros, somente quando o Gestor Titular estiver afastado ou impedido, respondendo pela obra, única e exclusivamente, neste período, se ocorrer.

10 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

10.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2020, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo nº 052272020.

11 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

12 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

12.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

12.2. A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

13- DA RESCISÃO –

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO –

14.1. objeto, se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no Edital de licitação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

13.2. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

13.3. O serviço recusado será considerado como não prestado.

14 – DO FORO –

14.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, __ DE ____ DE 2020.

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração

CONTRATADA
CNPJ N°

VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI
Secretária Municipal de Educação

TAHIANA BERTOLIN ROSSATO
Arquiteta e Urbanista CAU A54276-8
Gestora Técnica

VERA LÚCIA LEYSER
Gestora Administrativa

UILIAN ROSSI PRATES
Engenheiro Civil CREA RS 210243
Gestor Técnico Adjunto

TESTEMUNHAS: _____